

DISTRITO FEDERAL

R E S O L U Ç Ã O Nº 592-A/89 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos III e VI do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando a proposta apresentada pelo Departamento de Transportes Urbanos e o parecer do Conselheiro Deoclécio Britto Hagel, ambos constantes do processo administrativo nº 030.000.148/89.

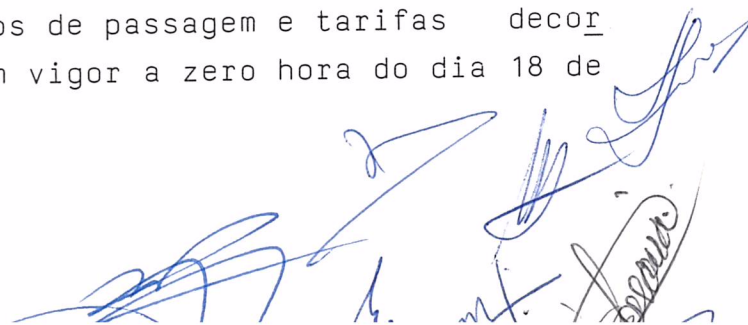
considerando os ônus adicionais verificados nos custos dos insumos e mão-de-obra necessários à produção dos serviços;

R E S O L V E :

1. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que a fixação de novos preços de passagens e tarifas para os serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, se faça com base no percentual de reajuste a ser acordado pelo Pacto Social.

2. Propor o retorno do presente processo ao Departamento de Transportes Urbanos para, assim que se dispuser da definição do percentual referido no item anterior, proceder ao cálculo dos novos valores.

3. Propor que os preços de passagem e tarifas decorrentes desta Resolução entrem em vigor a zero hora do dia 18 de janeiro de 1989.



DISTRITO FEDERAL

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de janeiro de 1989.

WADJÔ DA COSTA GOMIDE
Presidente

DEOCLÉCIO BRITTO HAGEL
Membro

MIGUEL RAMIREZ SOSA
Membro

IVELISE M. LONGHI P. DA SILVA
Membro

REGINA SYLVIA DE A. PEREIRA
Membro

DAMÁSIO BATISTA DE LUCENA
Membro

CLÁUDIO A. FONTES DIÉGUES
Membro

ARTHUR COELHO DE MELLO
Membro

ROBERTO MAURÍCIO PIRES CAMPOS
Membro

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

R E S O L U Ç Ã O N º 592/ 89 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista o voto do Conselheiro Arthur Coelho de Mello, constante do processo nº 030.009350/88, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado por SILVIO DIAS DE OLIVEIRA, Cobrador da Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à penalidade que lhe fora aplicada através da O.S. nº 595/88-DTU/SSP.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de janeiro de 1989

WADJÔ DA COSTA GOMIDE
Presidente

DEOCLECIO BRITTO HAGEL
Membro

ARTHUR COELHO DE MELLO
Membro

MIGUEL RAMÍREZ SOSA
Membro

REGINA SYLVIA D. ARAÚJO PEREIRA
Membro

IVELISE M. LONGHI P. DA SILVA
Membro

ROBERTO MAURÍCIO PIRES CAMPOS
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

DAMÁSIO BATISTA DE LUCENA
Membro